



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### PARECER JURÍDICO

#### CONCORRÊNCIA N. 01/2024 – DOAÇÃO ONEROSA – IMOVEIS AREA INDUSTRIAL

**OBJETO:** DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

**SOLICITAÇÃO:** Setor de compras e licitações

#### RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado para serem analisados os pontos mencionados, bem como a ampliação aos demais sócios e empresas participantes do processo, considerando de tratar de uma condição de habilitação de empresas, antes mesmo da abertura dos envelopes de técnica e preço, nos termos do edital.

Descreve que é de conhecimento que em outra ocasião uma das empresas participantes teve a contratação formalizada e o processo de rescisão de forma amigável, pela desistência do objeto, bem como outra empresa participante possui sócio que estava de posse de um dos imóveis que foi objeto de retomada em ação judicial que deu origem a liberação dos imóveis que são objeto da presente concorrência.

É o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA E PARECER

Trata-se de parecer acerca da Concorrência n. 01/2024 – Doação Onerosa – Imóveis Área Industrial.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria



## Município de Descanso

### Estado de Santa Catarina

autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Necessário primeiramente relatar que a municipalidade sempre busca cumprir com rigor a legislação, prezando sempre pelo cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

Diante dos fatos relatados e através dos documentos analisados se tem conforme Edital:

3.6.10. Não poderão participar do processo empresas ou sócios de empresas que atualmente ou a época da concessão, já tenham recebido benefício, estímulo ou incentivo através de outros processos de mesma natureza, seja pela concessão de direito real de uso, doação onerosa ou outra natureza, em que tenha sido transferida a posse ou propriedade de imóvel do Município de Descanso, independentemente se já tenha sido finalizada pelo cumprimento, ou se tenha sido revertida ao Município de Descanso ou qualquer outra ocorrência.

3.6.11. Não poderão participar do processo empresas que não tenham atividade compatível com a natureza da Lei Municipal n. 1.656/2018, ou seja, que não atendam aos requisitos técnicos lá previstos, pela natureza de seu objeto social e atividade desempenhada, devendo a empresa atentar as normas estabelecidas.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

No entanto, o setor requerente deixa de descrever quais seriam as empresas. Mas, ao que nos parece o indicativo após relatório do setor requerente e análise ao processo e documentos apresentados para consulta, nota-se que uma das empresas participantes deste certame das quais descreve o setor requerente, a empresa SAT TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 05.138.166/0001-92, teve a contratação formalizada e o processo de rescisão de forma amigável pela desistência do objeto, bem como outra empresa participante PRESTADORA DE SERVIÇOS MIOTTO EIRELI, CNPJ Nº 02.914.102/0001-48, estava de posse de um dos imóveis que foi objeto de retomada em ação judicial que deu origem a liberação dos imóveis que são objeto da presente concorrência.

O edital do presente certame é bem claro ao destacar quem não poderá participar do certame:



## Município de Descanso

### Estado de Santa Catarina

3.6.10. Não poderão participar do processo empresas ou sócios de empresas que atualmente ou a época da concessão, já tenham recebido benefício, estímulo ou incentivo através de outros processos de mesma natureza, seja pela concessão de direito real de uso, doação onerosa ou outra natureza, em que tenha sido transferida a posse ou propriedade de imóvel do Município de Descanso, independentemente se já tenha sido finalizada pelo cumprimento, ou se tenha sido revertida ao Município de Descanso ou qualquer outra ocorrência.

Desta maneira a empresa SAT TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 05.138.166/0001-92, assinou em 08/12/2023, com o município o contrato de Doação Onerosa, do objeto LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA 04, com área de 1.331,07 m<sup>2</sup>. EDIFICAÇÃO: Estrutura pré-moldada (pórtico). ENDEREÇO: Rua Antonio Ciechanowski, Loteamento Industrial, município de Descanso/sc. Matrícula nº 6.256.

Salvo melhor Juízo, considera-se embora o contrato tenha sido assinado este não surgiu os efeitos jurídicos, tendo em vista que em 12/12/2023 (04) quatro dias após a assinatura do contrato, informou que não desejava contratar com o município de Descanso, renunciando ao objeto da licitação, que não assinaria o contrato com o município e que não iria tomar posse do imóvel e nem se comprometeria com as obrigações vinculadas ao referido edital/próposta. E em 19/12/2023, assinou o termo de rescisão amigável, onde o próprio contrato de doação na cláusula 6º, previa a possibilidade, item 6.1.2.

Desta maneira, analisando minuciosamente o contido no item 3.6.10 do Edital, pode-se considerar que não houve benefício, estímulo ou incentivo, tão pouco a concessão de direito real do uso ou doação onerosa, transferência de posse ou propriedade. Pois o procedimento não se convalidou, embora tudo tenha se direcionado a uma doação onerosa, não houve a efetiva conclusão do processo, não se enquadrando no impedimento contido no edital.

Referente a empresa participante PRESTADORA DE SERVIÇOS MIOTTO EIRELI CNPJ: 02.914.102/0001-48, ao analisar minuciosamente o processo judicial, salvo melhor Juízo, constatou-se que a empresa já foi objeto de ação judicial em processo de reversão. Onde a mesma estava de posse de um dos imóveis que foi objeto



## Município de Descanso Estado de Santa Catarina

de retomada em ação judicial, ainda verifica-se que a participante do certame é a empresa que na esfera judicial apresentou interesse em se manter no imóvel, estando evidente que a mesma estava do imóvel.

Portanto o presente edital está expresso:

3.6.10. Não poderão participar do processo empresas ou sócios de empresas que atualmente ou a época da concessão, já tenham recebido benefício, estímulo ou incentivo através de outros processos de mesma natureza, seja pela concessão de direito real de uso, doação onerosa ou outra natureza, em que tenha sido transferida a posse ou propriedade de imóvel do Município de Descanso, independentemente se já tenha sido finalizada pelo cumprimento, ou se tenha sido revertida ao Município de Descanso ou qualquer outra ocorrência.

3.6.11. Não poderão participar do processo empresas que não tenham atividade compatível com a natureza da Lei Municipal n. 1.656/2018, ou seja, que não atendam aos requisitos técnicos lá previstos, pela natureza de seu objeto social e atividade desempenhada, devendo a empresa atentar as normas estabelecidas.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

De igual forma a reversão propriamente dita ocorreu em 2024 (quando houve o transito em julgado do processo), podendo ser considerada inapta a participar do certame, pois contraria não somente os termos do edital, mas também o contido no artigo Art. 8º, § 5º da Lei municipal nº 1.656/2018 que dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais às empresas estabelecidas ou que se estabeleçam no município de descanso ou nele ampliem ou reativem suas atividades produtoras :

Art. 8º Os incentivos econômicos e estímulos fiscais poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

[...]

VIII - Doação onerosa, concessão de direito real de uso ou permuta de terrenos necessários a realização do empreendimento;

[...]

§ 5º O incentivo previsto no item VIII deste artigo, no que tange a doação e concessão de direito real de uso, não poderá ser obtido pela empresa ou sócios que, no período anterior a 5 (cinco) anos, a contar da notificação de reversão,



## Município de Descanso

### Estado de Santa Catarina

tenham tido imóvel revertido ao Município por não cumprimento dos dispositivos legais.

No entanto, se tem 2 (duas) situações distintas, onde uma recebeu o benefício e trabalhou junto efetivamente no imóvel, entretanto a empresa SAT Transportes Ltda teve a possibilidade, mas o referido ato não foi exercido,

Se faz necessário também a observância dos princípios que orientam o regime de contratação pública da Lei nº 14.133/2021,:


Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante do exposto, e ainda esteado nos princípios que orientam o regime de contratação pública SUGERE-SE que: quanto empresa SAT TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 05.138.166/0001-92, poderá participar do certame, nos termos acima citados. Quanto a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS MIOTTO EIRELI, CNPJ: 02.914.102/0001-48, não poderá participar do certame, pois contraria não somente os termos do Edital como também a lei municipal nº 1.656/2018 em seu artigo 8º, § 5º.

Sugere-se ainda que a Comissão de Licitações emita seu parecer, assim de igual forma a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES caso considerar necessário, considerando se tratar de uma condição de habilitação das empresas para o presente certame.

É o parecer.

Descanso/SC, 19 de Março de 2025.

  
**Nadia Mara Agustini**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC – 50.204**